



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 018/2025

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIVIDADE NÃO ONEROSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN/RR** E A CREDENCIADA EMPRESA **C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA - DETRAN/RR**, inscrito no CNPJ nº. 22.900.328/001-05, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4214, bairro Aeroporto, nesta Cidade, CEP nº. 69.310-005, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 156.815 - SESP/RR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 528.072.402-59, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado localizada na SCN, Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 221, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.715-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.458.042/0001-83, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela responsável legal Sra. **Flávia Batista da Silva Cardoso**, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 717.865.381-72, portadora do RG nº. 0.001.844.690 - SSP/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, na modalidade de credenciamento, de pessoas jurídicas no âmbito do Estado de Roraima, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Portaria nº. 35 DETRAN/PRESI, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DOE nº. 4607 de 25/01/2024 e RESOLUÇÃO CONTRAN nº. 807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que independentemente de transcrição são partes integrantes do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2. O valor do preço público do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor não poderá ultrapassar na cotação atual, o valor de R\$ 614,77 (seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), **variando de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima (UFERR)** (art. 22 da Portaria nº. 35 DETRAN/PRESI, DE 22 DE JANEIRO DE 2024), por chassi registrado, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real e deverá ser pago pelas Instituições Financeiras Credoras diretamente a empresa registradora dos contratos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

2.1. As Instituições Financeiras Credoras deverão pagar diretamente, por meio de documento de arrecadação, à empresa registradora dos contratos o valor cobrado a título de prestação do serviço do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

2.2. É devido ao DETRAN/RR, por meio de documento de arrecadação estadual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o valor referente a taxa definida na Lei Estadual nº 1.138, de 19 de dezembro de 2016, na Tabela I, item 4.1.1., e suas respectivas atualizações, por registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, por chassi registrado, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real e deverá ser pago pelas Instituições Financeiras Credoras diretamente ao DETRAN/RR.

2.3. O valor a ser recolhido mensalmente pelas instituições credoras de garantia real em favor do DETRAN/RR pela recepção das informações e o registro eletrônico dos contratos deverão ser correspondentes à quantidade de contratos registrados pelas instituições credoras, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

2.4. O não recolhimento das taxas pela instituição financeira credora implicará no seu descredenciamento junto ao DETRAN/RR e, por via de consequência, o cancelamento dos respectivos processos de registro dos contratos, o cancelamento da anotação de gravame no CRV do veículo, ficando o DETRAN/RR desobrigado de proceder a novos registros, sem prejuízo, *ex-officio*, esta Autarquia poderá buscar os meios legais para o recebimento do crédito tributário.

2.5. O relatório geral de atividades de que trata o item 2.3 será elaborado e encaminhado ao DETRAN/RR, pela empresa credenciada para o serviço de registro de contratos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do envio dos dados para fins de batimento e conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado por igual período de 60 (sessenta) meses, a critério único e exclusivo da CREDENCIANTE e desde que atendidas às disposições legais vigentes.

3.1. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, por meio de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

3.2. O requerimento a que se refere o item anterior deverá ser protocolado no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente contrato, sob pena de preclusão.

3.3. Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a CONTRATADA será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4. A CREDENCIADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

4.1. - dispor de infraestrutura básica;

4.2. - prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/RR garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades e aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.3. - comunicar ao DETRAN/RR as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

4.4. - comunicar ao DETRAN/RR a intenção de mudança de endereço;

4.5. - cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN-RR, bem como a legislação aplicável à atividade;

4.6. - manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato;

4.7. - providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:

a) registro do contrato e lançamento do gravame no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

b) baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (**obrigação da empresa B3 e do Agente Financeiro**)

4.8. - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

4.9. - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

4.10. - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

4.11. - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do gravame;

4.12. - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RR, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

4.13. - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

4.14. - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

4.15. - manter as informações destinadas ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. Caberão ao CREDENCIANTE, as seguintes atribuições:

1. - publicar no Diário Oficial do Estado de Roraima, o extrato do Contrato;
2. - é facultado ao DETRAN-RR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
3. - fiscalizar o cumprimento do Contrato;
4. - aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/RR, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a Contratante está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Contrato e demais normas do CTB e do CONTRAN.

6.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

6.2. Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/RR ou de seus prepostos.

6.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

6.5. Será nomeado servidor lotado na Coordenadoria do RENAVAL para exercer a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

6.6. O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e ainda às seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

1. - advertência;
2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;
3. - descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 (seis) meses.
4. - as multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O credenciamento poderá ser rescindido:

1. pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
2. amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes;
3. judicialmente, nos casos previstos em lei; e
4. demais cláusulas e condições previstas na Portaria nº. 35 DETRAN/PRESI, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DOE nº. 4607 de 25/01/2024 e alterações posteriores, relacionadas à extinção do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria nº. 35 DETRAN/PRESI, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DOE nº. 4607 de 25/01/2024 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

9.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado.

9.3. É competente o Foro de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundos da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes, por meio de seus representantes legais, firmam o presente Termo de

Contrato de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pelo Credenciante:

Antônio Diego Parente Aragão

Diretor Presidente
DETRAN/RR

Pelo Credenciado:

Flávia Batista da Silva Cardoso

Representante Legal
C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Frederico Oliveira Martins De Araújo

Gestor de Contratos
DETRAN/RR

Nalva Alejandra Araújo Urrieta

Assessora Especial
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Gestor de Contratos**, em 18/08/2025, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nalva Alejandra Araújo Urrieta, Assessor Especial**, em 18/08/2025, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Diego Parente Aragao, Diretor-Presidente**, em 19/08/2025, às 10:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Batista da Silva Cardoso, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18840254** e o código CRC **4EDBAE26**.